



**PLP 17/2022**

**Comissão de Finanças e Tributação**

# PLP 17/2002

## Art. 25. É vedado à Fazenda Pública:

...

VI – formular quaisquer atos normativos vinculantes que produzam efeitos ao sujeito passivo da relação tributária, resguardada a competência para edição de atos normativos processuais e de organização interna da Fazenda Pública;

- ❌ O inciso é contrário ao interesse dos próprios contribuintes. Por exemplo, a IN RFB 1434/2013 em seu artigo 9º determinou que as Soluções de Consulta e Soluções de Divergência emitidas pela Coordenação Geral de Tributação passassem a ter efeito vinculante, o que favoreceu os contribuintes na medida em que trouxe maior controle e uniformização às decisões discricionárias de seus servidores.

# PLP 17/2002

**Art. 31: altera o art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional**



**Reduz a prescrição do crédito tributário de 5 para 3 anos**

**Art. 34: altera o caput do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**



**insere o prazo de prescrição de 3 (três) anos a contar da suspensão da execução fiscal, no caso de não ser localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.**

# PLP 17/2002

**Art. 31: altera o art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional**

**Art. 34: altera o caput do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**

- ⊘ Fere a Lei de Responsabilidade Fiscal**
- ⊘ Coloca em risco R\$ 2 trilhões na carteira de cobrança da RFB**
- ⊘ Coloca em risco R\$ 0,5 trilhão de créditos “cobráveis” inscritos em DAU**
- ⊘ Afeta a expectativa de arrecadação de Estados e Municípios**
- ⊘ Afeta a moral tributária**
- ⊘ Incentiva as práticas elisivas**
- ⊘ Incentiva fraudes cadastrais, ocultação de bens e evasão de divisas**



**SINDIRECEITA**  
Analistas-Tributários

*Obrigado!*